



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 316/2024/ASPAR/MS

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 3212/2023**

**Assunto:** Informações acerca das medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 574, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 3212/2023**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual são requisitadas informações acerca das medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do PARECER TÉCNICO Nº 1/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038213269) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2024-CGAES/DEGES/SGTES/MS (0039172450).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 15/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039198524** e o código CRC **A8C8D2A8**.

Referência: Processo nº 25000.192933/2023-40

SEI nº 0039198524



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 316/2024/ASPAR/MS

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 3212/2023**

**Assunto:** Informações acerca das medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 574, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 3212/2023**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual são requisitadas informações acerca das medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do PARECER TÉCNICO Nº 1/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0038213269) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2024-CGAES/DEGES/SGTES/MS (0039172450).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

## NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 15/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039198524** e o código CRC **A8C8D2A8**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.192933/2023-40

SEI nº 0039198524

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



## 1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 3.212/2023 (0038141080), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, que requer informações ao Ministério da Saúde acerca das medidas e providências adotadas para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, Capítulo IV, Seção 1](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe a luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA.

## 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) ("Lei Berenice Piana") que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

3.3. As respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 3.212/2023 (0038141080) foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#), que define que compete ao Departamento de Atenção Especializada e Temática elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

**a) Diante das informações apresentadas, como o Ministério da Saúde do governo federal está atualmente atuando para promover a conscientização e capacitação dos profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando a importância dessa ação para a inclusão e desenvolvimento pleno desses indivíduos?**

3.4. Recentemente, o Ministério da Saúde publicou a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A PNAISPD prevê que suas ações são organizadas em eixos de atuação e ações estratégicas, dentre as quais destaca-se o seguinte eixo de atuação:

III - formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial;

3.5. E a PNAISPD detalha ainda que, dentre as ações estratégicas do eixo "formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial", estão:

I - formação da força de trabalho para o SUS com base nas necessidades das pessoas com deficiência, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, com abordagem interseccional e anticapacitista;

II - fortalecimento das ações de educação permanente nos serviços de saúde;

III - oferta de ações contínuas de qualificação das trabalhadoras e trabalhadores da saúde para o cuidado sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde visando o cuidado integral e humanizado à pessoa com deficiência;

IV - fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa de forma transversal às demais políticas;

V - qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência; e

VI - promoção de ações intrasetoriais, intersetoriais, e interinstitucionais com vistas a ampliação e qualificação do processo formativo dos profissionais da saúde.

3.6. Observa-se, portanto, que são ações estratégicas que guardam estreita relação com a promoção de conscientização e capacitação dos profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições

de pessoas com deficiência, incluindo-se as pessoas com TEA.

3.7. Ainda na PNAISPD, estão definidas as competências da gestão interfederativa do SUS no âmbito da Política em tela, sendo definidas para todos os gestores de saúde do SUS (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) competências relativas ao desenvolvimento e fomento de ações de educação profissional. Vejamos:

"Art. 15. Compete ao Ministério da Saúde, no âmbito da PNAISPD:  
IV - desenvolver e fomentar ações de mobilização social, informação, educação e comunicação visando à divulgação das ações da PNAISPD e ao combate ao capitalismo;  
XI - estimular o desenvolvimento de ações de educação permanente e continuada para os profissionais de saúde direcionadas ao cuidado à saúde da pessoa com deficiência, na perspectiva do modelo biopsicossocial;"

"Art. 16. Compete às Secretarias de Saúde dos estados:

V - desenvolver e fomentar ações de mobilização social, informação, educação e comunicação no âmbito estadual, visando à divulgação da PNAISPD e à implementação das ações de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;

VII - promover a qualificação e educação permanente e continuada dos profissionais de saúde, na perspectiva do modelo biopsicossocial, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, se necessário, para a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito estadual e municipal, no que couber;"

"Art. 17. Compete às Secretarias de Saúde dos municípios:

II - promover a qualificação e educação permanente e continuada dos profissionais de saúde, na perspectiva do modelo biopsicossocial em parceria com instituições de ensino e pesquisa, se necessário, para a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito municipal;"

"Art. 18. Compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

VI - promover a qualificação e educação permanente e continuada dos profissionais de saúde, na perspectiva do modelo biopsicossocial em parceria com instituições de ensino e pesquisa, se necessário, para a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito distrital;"

3.8. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

3.9. Além da definição da PNAISPD, que ordena o cuidado à pessoa com deficiência no âmbito do SUS, cabe também citar, enquanto ações do Ministério da Saúde para promover a conscientização e capacitação dos profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com TEA:

a) Disponibilização da [Linha do Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde](#) e publicação das [Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo \(TEA\)](#), que são documentos norteadores aos profissionais da rede pública de saúde. Cabe ainda informar que, com a publicação do [Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023](#), que institui o [Novo Viver sem Limite - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência](#), está prevista a revisão das diretrizes e linha de cuidado do TEA para aprimoramento do cuidado a este público-alvo.

b) Foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência. Dentre as ofertas, o curso "Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo" abrange orientações relacionadas à reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo, possibilitando distinguir os indicadores do desenvolvimento e sinais de alerta do TEA em diferentes faixas etárias. O curso foi lançado em abril 2022 na plataforma UNA-SUS tendo como público-alvo profissionais que atuam no SUS, envolvidos na reabilitação da pessoa com deficiência, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e cirurgiões-dentistas; além de profissionais de nível técnico, acadêmicos e demais interessados nas temáticas abordadas. Atualmente, todo o conteúdo deste curso já se encontra disponibilizado em seu acesso integral na Biblioteca Virtual disponível tanto na Google Play (versão Android) - [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bdc\\_i](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.ufma.bdc_i), como na App Store (versão IOS) - <https://apps.apple.com/br/app/pessoa-com-defici%C3%A3ncia-1/id6453638690> podendo ser consultado irrestritamente pelo interessado.

c) Realização de Oficinas de Qualificação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em diversos estados do Brasil (Rondônia, Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte, Ceará, Mato Grosso, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina), abrangendo em suas programações capacitações específicas sobre atenção integral à saúde da pessoa com TEA, voltadas para profissionais da saúde, do apoio e da gestão atuantes no SUS;

**b) Diante das evidências de dificuldades enfrentadas por alunos autistas na transição para o ensino médio, conforme apontado em pesquisa realizada em Curitiba, quais são as medidas específicas adotadas pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério da Educação para reduzir a taxa alarmante de desistência desses estudantes e garantir uma transição mais suave?**

3.10. Outro eixo de atuação integrante da PNAISPD é o eixo de "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional" e, dentre as ações estratégicas neste eixo, estão:

IV - desenvolvimento de ações intrasetoriais, intersetoriais e interinstitucionais para fortalecimento da autonomia, independência, inclusão e participação social das pessoas com deficiência;

VI - definição de mecanismos formais de articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional para a promoção do letramento anticapacitista; e

3.11. Além disso, com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite por meio do [Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023](#), foi exposta a finalidade de promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, que será executado pela União em colaboração com os estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil. Dentre os eixos de estruturação do Novo Viver sem Limite encontra-se a promoção do direito à educação. Insta esclarecer que a gestão, acompanhamento e o monitoramento das ações do Novo Viver sem Limite serão realizadas pela Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com

Deficiência. A participação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal no Novo Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, que será condicionante para o recebimento de recursos relacionados ao Plano. Por fim, para a execução do Novo Viver sem Limite, poderão ser realizados repasses fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital.

3.12. No [Novo Viver sem Limite - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência](#) constam ações específicas de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC). O quadro abaixo destaca tais ações que podem se comunicar com o objetivo de reduzir a taxa de desistência desses estudantes com TEA e garantir uma transição mais suave:

EIXO	INICIATIVA
1. Gestão e Participação Social	Lançamento de 6 editais de fomento à pesquisa para pesquisadores com deficiência; Criação de 27 observatórios de monitoramento para fiscalizar a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (parceria com Universidades Federais);
2: Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência	Formação de 8.250 professores de salas comuns na "Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva"; Capacitação de 100% dos profissionais dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNES, no âmbito da Rede dos Institutos Federais;
3. Acessibilidade e Tecnologia Assistiva	Atendimento de 38 mil escolas com salas de recursos multifuncionais adquiridas com recursos do Programa Dinheiro Direito na Escola - PDDE, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem para estudantes com deficiência das escolas públicas de ensino regular; Fornecimento de dispositivos e equipamentos de tecnologia assistiva para o atendimento de 95 mil crianças com deficiência, viabilizando a participação de crianças com deficiência na educação; Retomada da Rede Incluir para ações de acessibilidade nas Universidades Federais; 72 mil exemplares em Braille para o atendimento de 12 mil alunos cegos ou com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional Livro Didático - PNLD; Livros digitais para 20 mil alunos cegos ou com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;
4: Promoção de Direitos	Educação Bilíngue Investimentos com pessoal e ações no Instituto Nacional de Surdos - INES; Ampliação de 700 vagas no âmbito do PARFOR na rede de mestrado profissional em Educação Inclusiva (PROFEI/PROEB) para todos os estados e o DF; Capacitação para residentes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (PARFOR); Suporte financeiro adicional a escolas para atendimento a estudantes com deficiência no Programa Dinheiro Direto na Escola Básico - PDDE; Formação de 3.500 profissionais na educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais) de surdos até 2024; 80 vídeos com produção de material bilíngue; Contratação de profissionais de apoio a estudantes com deficiência nas Universidades (atender todos/as estudantes, técnicos e docentes PCD, colegiados e eventos); Formação de 63 mil professores e 106 mil gestores em educação especial na perspectiva inclusiva pela Rede Nacional de Formação (RENAFOR); Contratação de profissionais de apoio a estudantes com deficiência na Rede Federal de educação profissional, científica e tecnológica;

c) Considerando a situação preocupante no Amazonas, em que mães de crianças com TEA buscam apoio no Ministério Público devido à falta de mediadores nas escolas municipais, quais iniciativas estão sendo tomadas pelo Ministério da Saúde para assegurar a presença adequada de mediadores, conforme estabelecido pela legislação brasileira de inclusão desde 2015?

3.13. Tal questionamento foge ao escopo deste Ministério, contudo, a título de esclarecimento informa-se que dentre os eixos de estruturação do Novo Viver Sem Limite, lançado por meio do [Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023](#), encontra-se a promoção do direito à educação. O [Novo Viver sem Limite - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência](#) apresenta várias iniciativas de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC) direcionadas para qualificar ações às pessoas com deficiência no âmbito da educação.

d) Como o Ministério da Saúde está enfrentando o desafio da escassez de profissionais capacitados para intervenções precoces no Sistema Único de Saúde (SUS) e nas redes públicas de ensino do Amazonas, considerando a importância dessas intervenções para o desenvolvimento funcional dos pacientes com TEA?

3.14. Profissionais capacitados tanto para intervenções precoces no SUS quanto para as redes públicas de ensino são elementares para garantia das ações ofertadas pelo sistema público brasileiro em todos os estados do Brasil, incluindo o Amazonas.

3.15. A capacitação de profissionais para intervenções precoces no SUS é importante para garantia das atividades desempenhadas nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, dentre as quais destacam-se: estimulação precoce, orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outros objetivos, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado.

3.16. Em se tratando de capacitações para intervenções precoces no SUS, foram ofertados, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), cursos auto instrucionais, por meio da Plataforma UNA-SUS, com vistas a qualificar a atenção/cuidado ofertado à saúde da pessoa com deficiência, conforme detalhamento abaixo:

Curso de "Estimulação Precoce: crianças	O Ministério da Saúde ofertou, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), curso de "Estimulação Precoce: crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor" - Entender as	Específico (voltado exclusivamente
---	---	------------------------------------

de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor”	orientações para o processo de estimulação precoce para crianças de zero a três anos de idade com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, considerando os diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. O curso foi lançado em Janeiro de 2023 na plataforma UNA-SUS.	para crianças e/ou adolescentes) - Primeira Infância
Curso de “Atenção na identificação precoce de deficiências em crianças por meio de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) e Triagem Ocular Neonatal (TON)”,	No que compete à Saúde no eixo de atuação da proteção à saúde da criança por meio da atenção e dos cuidados integrais e integrados desde a gestação até os seis anos de idade, no exercício de 2022, por meio dos recursos disponíveis no PO 0001, o Ministério da Saúde ofertou, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), o curso de “Atenção na identificação precoce de deficiências em crianças por meio de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) e Triagem Ocular Neonatal (TON)”, de forma a qualificar/capacitar os profissionais de saúde que atuam no SUS para identificação precoce das deficiências auditivas e visuais. O curso foi lançado em 05 de abril de 2022 na plataforma UNA-SUS.	Específico (voltado exclusivamente para crianças e/ou adolescentes) - Primeira Infância
Curso de “Atenção à Saúde na Reabilitação Visual”	O Ministério da Saúde ofertou, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), curso de “Atenção à Saúde na Reabilitação Visual” - Compreender a deficiência visual e a reabilitação/habilitação em abordagem interdisciplinar. O curso foi lançado em Junho de 2022 na plataforma UNA-SUS. O curso traz alguns conteúdos educacionais específicos relativos à agenda da criança: Principais doenças que causam Deficiência Visual na criança, Avaliação da Acuidade Visual e Visão Funcional da Criança, Habilitação Visual em Crianças de 0 a 3 Anos: Intervenção Precoce, Reabilitação Visual em Crianças de 4 a 7 Anos, Recursos Ópticos e Não Ópticos Para Criança com Baixa Visão.	Ampliado (ação mais ampla que tem crianças e adolescentes dentre seu público-alvo)

3.17. Similarmente, profissionais capacitados nas redes públicas de ensino podem ser ações iniciadas nos territórios de acordo com o Novo Viver sem Limite, lançado por meio do [Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023](#), que dispõe de eixo para promoção do direito à educação e, desta forma, medidas que visam capacitar profissionais para intervenções precoces nas redes públicas de ensino fazem parte da garantia do direito à educação a pessoas com TEA e devem ser incentivadas nos territórios. Entretanto, insta esclarecer que as iniciativas especificamente relacionadas à educação são de responsabilidade do Ministério da Educação e extrapolam as competências do Ministério da Saúde, exceto pelas tratativas de caráter intersectorial que se fizerem necessárias e que já são previstas no escopo da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) no âmbito do SUS.

**e) Dada a urgência de investimentos e políticas públicas mais eficazes para atender à demanda específica de pessoas com TEA no Amazonas, quais são os planos do Ministério da Saúde para melhorar a disponibilidade e o acesso a tratamentos e intervenções intensivas, visando reduzir os impactos negativos no desenvolvimento e na qualidade de vida desses indivíduos e suas famílias?**

3.18. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Especializada; e Hospitalar e de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si para que a atenção integral à saúde da pessoa com TEA seja integral e resolutiva, bem como aos serviços de proteção social (centros dia, residências inclusivas, CRAS e CREAS), de educação, trabalho e cultura, respeitando-se os critérios de regulação locais. Esta RCPD está estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação, incluindo a atenção às pessoas com TEA em todos os níveis de atenção.

3.19. No componente da atenção especializada no âmbito da RCPD, encontram-se os serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência (incluindo as pessoas com TEA), dentre os quais destaca-se os Centros Especializados em Reabilitação (CER), os quais realizam a avaliação e intervenção por equipe multiprofissional, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida diária de forma autônoma e independente, incluindo-se: estimulação precoce, orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outros objetivos, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado. Deste modo, o tratamento para TEA deve ser considerado a partir das demandas específicas trazidas pelo usuário à equipe multiprofissional que deverá, em sua rotina de funcionamento e dentro da realidade do território, providenciar a melhor condução possível para cada caso, conforme estabelecido no Projeto Terapêutico Singular recomendado pelo [Instrutivo de reabilitação auditiva física, intelectual e visual](#).

3.20. A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência preconiza a implementação dos CER como pontos de atenção ambulatorial multiprofissional especializados em reabilitação, com a realização de diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se como referência para a rede de atenção à saúde no território. Os CER podem ser de três tipos, conforme o quantitativo de modalidades de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) em que são habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV. Além disso, a RCPD também conta com as Oficinas Ortopédicas que são serviços de confecção, dispensação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Pessoas com TEA podem ser atendidas nos CER, conforme suas necessidades específicas.

3.21. Cumpre ainda destacar que, com a publicação da [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) a qual altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), algumas atualizações foram realizadas, dentre

as quais destacam-se:

I - Incremento no custeio mensal para os CER, assim resumido:

CER II: de R\$ 140.000,00 para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) por mês;

CER III: de R\$ 200.000,00 para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por mês;

CER IV: de R\$ 345.000,00 para R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) por mês;

II - Disponibilização de incentivo financeiro de 20% para o CER habilitado na modalidade de reabilitação intelectual que oferta atendimento às pessoas com TEA, e

III - A. O reconhecimento dos serviços existentes que atendem pessoas com TEA, denominados Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista, com o repasse de custeio pelo ente federal no valor de R\$1000.000,00 (cem mil reais) por mês.

3.22. A Nota Técnica Nº 83/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (0037593314) publicada por esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência traz informações quanto aos critérios para habilitação destes Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme estabelecido na [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#).

3.23. Atualmente, os estabelecimentos CER habilitados no estado do Amazonas por este Ministério da Saúde são:

Região Geográfica	UF	Município	Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	Nome do Estabelecimento	CNES	Natureza	Gestão	tipo	Modalidades
Norte	AM	Manaus	CENTRAL	MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO	ABRIGO MOACYR ALVES	7097956	Filantrópica	Estadual	CER II	Física e Intelectual
Norte	AM	Manaus	CENTRAL	MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO	CVI AM	9784195	Filantrópica	Estadual	CER II	Física e Intelectual
Norte	AM	Nova Olinda do Norte	CENTRAL	MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO	APNON	7915918	Filantrópica	Municipal	CER II	Física e Intelectual
Norte	AM	Parintins	LESTE	BAIXO AMAZONAS	POLICLINICA MUNICIPAL DE PARINTINS	5756251	Pública	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual

3.24. Salienta-se que, enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal e, de acordo com a Lei Orgânica do SUS, [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Considerando que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde, recomenda-se acionar a Secretaria de Saúde da localidade (Manaus/AM) e do estado em questão (Amazonas) para obtenção de informações do âmbito de suas competências. A Secretaria Estadual do Amazonas pode ser contactada pelo e-mail [chefiadegabinete@sauder.am.gov.br](mailto:chefiadegabinete@sauder.am.gov.br) ou telefone (92) 98417-4600, e a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus/AM pode ser contactada por meio do e-mail [gabin.semsha@gmail.com](mailto:gabin.semsha@gmail.com); [subgbs@pmm.am.gov.br](mailto:subgbs@pmm.am.gov.br) ou telefones: (92) 3236-8092 e (92) 9933-72785.

3.25. Por fim, considerando a possibilidade de complementação das respostas aqui elencadas, sugere-se o encaminhamento desta demanda à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), responsável por formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil, integrando os setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área. Ademais, sugere-se também que o presente Requerimento de Informação nº. 3.212/2023 (0038141080) seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), uma vez que, conforme estabelece [Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023](#), compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPDI), estrutura integrante do MDHC, atuar na articulação e coordenação das ações e políticas para pessoas com transtorno do espectro autista.

**ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

**SUZANA RIBEIRO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 12/01/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 12/01/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038213269** e o código CRC **AA1BBF23**.

Referência: Processo nº 25000.192933/2023-40

SEI nº 0038213269

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão da Educação na Saúde  
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde

## NOTA INFORMATIVA Nº 3/2024-CGAES/DEGES/SGTES/MS

### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Despacho GAB/SAES (0039049954) que solicita ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS) informações acerca das medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Requerimento de Informação nº 3212/2023 (0038141080), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM.

1.2. Diante do exposto, e em resposta ao Despacho ASPAR (0039038174) e ao Despacho GAB/SGTES (0039049954), emite-se resposta ao item "a", qual seja:

*"Diante das informações apresentadas, como o Ministério da Saúde do governo federal está atualmente atuando para promover a conscientização e capacitação dos profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando a importância dessa ação para a inclusão e desenvolvimento pleno desses indivíduos?"*

### 2. ANÁLISE

2.1. A Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Saúde (CGAES/DEGES/SGTES/MS), acerca da pergunta do item "a", sobre capacitação dos profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), informa:

2.2. É missão institucional deste Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) formular políticas de formação para o desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, de acordo com as necessidades da população e dos serviços de saúde, buscando, ainda, o fortalecimento do papel do Estado na efetivação da educação em saúde. Tem como orientador de suas ações a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), disposta no Anexo XL da Portaria de Consolidação Nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que coloca a Educação Permanente em Saúde como a estratégia do SUS para a qualificação, aprimoramento e desenvolvimento de seus trabalhadores nos territórios, privilegiando o processo de trabalho como eixo central da aprendizagem e enfatizando a transformação das práticas de saúde, a partir da discussão e análise conjunta e participativa dos problemas no cotidiano do trabalho.

2.3. Nesse contexto, cabe citar que a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) possui as seguintes competências regimentais, dispostas no **Decreto nº 11.798**, de 28 de novembro de 2023:

"Art. 49. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

- I - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- II - coordenar a regulação do trabalho na área da saúde;
- III - coordenar a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS;
- IV - elaborar, planejar, propor, coordenar e acompanhar a execução da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das ações de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde;
- V - promover experiências inovadoras em gestão, educação e trabalho na área de saúde;
- VI - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho, à educação, à integração ensino e serviço e à organização da gestão da educação e do trabalho na área de saúde;
- VII - estabelecer e incentivar parcerias entre as instâncias gestoras do SUS;
- VIII - planejar e coordenar ações de integração e aperfeiçoamento da relação entre a gestão do SUS, no âmbito dos entes federativos, relativas aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;
- IX - cooperar, coordenar e participar, no âmbito nacional e internacional, de discussões relacionadas à gestão e à regulação do trabalho e da educação na saúde;
- X - executar ações de planejamento, dimensionamento, monitoramento e avaliação da força de trabalho na área da saúde, baseada na avaliação situacional da saúde da respectiva região;
- XI - pesquisar e desenvolver metodologias de sistematização dos dados e das informações da área de gestão do trabalho e da educação na saúde;

XII - definir diretrizes de regulação da área de práticas para a formação dos profissionais de saúde; e

XIII - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de certificação de competências profissionais."

2.4. Ademais, nos termos do **Decreto nº 11.798**, de 28 de novembro de 2023 , ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS), compete:

"Art. 50. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde e da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - promover ações de integração ensino, serviço e comunidade com vistas à adequação da formação para o SUS e atendimento às necessidades de saúde das regiões;

III - apoiar as escolas de governo em saúde e as redes colaborativas de educação na saúde, nacionais e internacionais, de ensino superior e técnico;

IV - estabelecer estratégias para adequar e regular a rede de serviços do SUS como cenários de prática no ensino das profissões de saúde;

V - estabelecer processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, interprofissionais e com ênfase no trabalho colaborativo;

VI - coordenar processos formativos com abordagens, temas e metodologias inovadoras destinados ao enfrentamento dos problemas de saúde contemporâneos;

VII - desenvolver ações e iniciativas de formação e qualificação em saúde, destinadas ao enfrentamento das iniquidades em saúde; e

VIII - apoiar e promover iniciativas de educação popular em saúde."

2.5. Ademais, a Coordenação - Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde (CGAES) do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS) informa que atua na seara referente à disponibilização de cursos, em formato EaD, na plataforma educacional UNA-SUS (Sistema Universidade Aberta do SUS) para atender às necessidades de capacitação e educação permanente dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, esta Coordenação - Geral, no âmbito de suas competências, para atendimento ao questionamento do item "a", informa a realização do levantamento de ofertas educacionais afetas à temática em comento, elencando os cursos disponibilizados nas plataformas UNA-SUS e AVASUS, com informações sobre carga horária, link de acesso e período de matrícula/realização, conforme quadro abaixo:

Tema	Curso	CH	Link de acesso/Instituição	Observações
Atenção à Pessoa com Deficiência; Autismo; Reabilitação	Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo	30h	<a href="https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46585">https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46585</a>	Matrícula: 02/04/2021 - 31/10/2023 Realização: 02/04/2021 - 30/11/2023
Deficiência; Rede de Atenção à Saúde; Saúde Bucal	Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência	30h	<a href="https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46763">https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46763</a>	Matrícula: 25/08/2022 - 31/10/2023 Realização: 25/08/2022 - 30/11/2023
Estimulação Precoce; Reabilitação de Crianças; Rede de Atenção à Saúde	Estimulação Precoce: crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor	30h	<a href="https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46807">https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46807</a>	Matrícula: 30/01/2023 - 31/10/2023 Realização: 30/01/2023 - 30/11/2023
Comportamento, Autismo	Capacitação multiprofissional em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) voltado ao Transtorno do espectro do autismo (TEA)	40h	<a href="http://pr.avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=73">http://pr.avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=73</a>	A partir de 7/4/2021
Webpalestra sobre Autismo	Nutrição na Criança Autista	4h	<a href="https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=208">https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=208</a>	Desde 16/1/2018
Autismo, Pais, Cuidadores e Educadores	Capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) voltada ao Transtorno do Espectro do	20h	<a href="http://pr.avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=67">http://pr.avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=67</a>	A partir de 5/4/2021

3.2. A Coordenação se coloca à disposição para eventuais dúvidas e novas informações que se fizerem necessárias.

3.3. Encaminha-se ao DEGES para conhecimento e anuênci, com sugestão de posterior envio ao GAB/SGTES para as providências decorrentes.

GISELLE DE OLIVEIRA PINA  
Analista técnico-administrativo  
CGAES/DEGES/SGTES/MS

LÍVIA MILENA BARBOSA DE DEUS E MÉLLO  
Coordenadora-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde  
CGAES/DEGES/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Oliveira Pina, Agente Administrativo**, em 28/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Milena Barbosa de Deus e Méllo, Coordenador(a)-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde**, em 28/02/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039172450** e o código CRC **FEEDA5AB**.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo nº 25000.192933/2023-40

SEI nº 0039172450

Coordenação-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde - CGAES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 574

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 10/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 3.151/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.152/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.153/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.154/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.155/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.156/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.157/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.158/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.159/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.160/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.161/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.162/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.163/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.164/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.165/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.166/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.167/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.168/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.169/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.170/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.171/2023	Deputado Delegado Caveira

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2024-GWHJ-HKFF-IORH-ZUPM

Ofício 1<sup>a</sup>Sec-RI-E-nº 574 (0039198178)

SEI 25000.192933/2023-40 / pg. 11



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 574

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

Requerimento de Informação nº 3.172/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.173/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.174/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.175/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.176/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.177/2023	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.182/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 3.209/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.210/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.212/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.243/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2024-GWHJ-HKFF-IORH-ZUPM

Ofício 1<sup>ª</sup>Sec-RI-E-nº 574 (0039198178)

SEI 25000.192933/2023-40 / pg. 12



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 20/12/2023 08:54:30.843 - MESA

**RIC n.3212/2023**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Saúde acerca das medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, acerca das medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Neste contexto, solicito:

- a)** Diante das informações apresentadas, como o Ministério da Saúde do governo federal está atualmente atuando para promover a conscientização e capacitação dos profissionais da rede pública de saúde em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando a importância dessa ação para a inclusão e desenvolvimento pleno desses indivíduos?
- b)** Diante das evidências de dificuldades enfrentadas por alunos autistas na transição para o ensino médio, conforme apontado em pesquisa realizada em Curitiba, quais são as medidas específicas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 20/12/2023 08:54:30.843 - MESA

**RIC n.3212/2023**

adotadas pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério da Educação para reduzir a taxa alarmante de desistência desses estudantes e garantir uma transição mais suave?

- c)** Considerando a situação preocupante no Amazonas, em que mães de crianças com TEA buscam apoio no Ministério Público devido à falta de mediadores nas escolas municipais, quais iniciativas estão sendo tomadas pelo Ministério da Saúde para assegurar a presença adequada de mediadores, conforme estabelecido pela legislação brasileira de inclusão desde 2015?
- d)** Como o Ministério da Saúde está enfrentando o desafio da escassez de profissionais capacitados para intervenções precoces no Sistema Único de Saúde (SUS) e nas redes públicas de ensino do Amazonas, considerando a importância dessas intervenções para o desenvolvimento funcional dos pacientes com TEA?
- e)** Dada a urgência de investimentos e políticas públicas mais eficazes para atender à demanda específica de pessoas com TEA no Amazonas, quais são os planos do Ministério da Saúde para melhorar a disponibilidade e o acesso a tratamentos e intervenções intensivas, visando reduzir os impactos negativos no desenvolvimento e na qualidade de vida desses indivíduos e suas famílias?

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário.





## **JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, é necessário esclarecer que este requerimento de informações foi enviado ao Ministério da Saúde, considerando sua competência ministerial amplamente relacionada à saúde pública e à gestão do sistema de saúde em âmbito nacional. O Ministério da Saúde desempenha um papel central na formulação e implementação de políticas, programas e ações voltados para a promoção, prevenção e tratamento de doenças, bem como na garantia do acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade. Dessa forma, solicitar informações ao órgão ministerial é um instrumento essencial para fiscalização, transparência e responsabilidade, permitindo que cidadãos, parlamentares e demais partes interessadas acompanhem de perto as decisões, alocação de recursos e resultados alcançados pelo ministério em relação à saúde da população.

Dito isto, justifica-se o direcionamento deste requerimento.

A conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de saúde e ensino em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são fundamentais para promover a inclusão e garantir o pleno desenvolvimento desses indivíduos. O desafio se estende desde a identificação precoce até a implementação de estratégias educacionais adequadas, demandando um esforço conjunto de educadores, profissionais de saúde e gestores públicos.

A diversidade é uma característica intrínseca da sociedade, e a inclusão de pessoas com necessidades especiais é um tema crucial na construção de uma educação mais justa e igualitária. No entanto, a realidade mostra que muitos professores ainda não estão devidamente preparados para lidar com alunos autistas em sala de aula. A falta de formação específica pode resultar em desafios significativos no processo educacional desses indivíduos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 20/12/2023 08:54:30.843 - MESA

**RIC n.3212/2023**

Uma pesquisa realizada em Curitiba evidencia a dificuldade enfrentada pelos alunos autistas na transição para o ensino médio, destacando uma taxa de desistência alarmante. A interação social é uma das áreas mais afetadas pelo TEA, e a falta de compreensão por parte dos professores pode contribuir para o isolamento desses alunos. A identificação precoce da síndrome é crucial para proporcionar intervenções terapêuticas eficazes, mas, infelizmente, muitas crianças ainda enfrentam obstáculos devido à falta de diagnóstico e acompanhamento adequado.

Diante desse cenário, é imperativo que os profissionais da educação busquem formação específica para atender alunos com TEA. A inclusão de disciplinas sobre populações e atendimentos educativos especiais nos cursos de Pedagogia é um passo importante, mas a realidade mostra que muitos professores ainda carecem de conhecimento prático na aplicação de metodologias inclusivas. A evasão de alunos autistas no ensino médio é um reflexo não apenas da falta de preparo dos educadores, mas também do preconceito social e educacional.

No contexto do Amazonas, a situação é ainda mais preocupante, com mães de crianças com TEA buscando apoio no Ministério Público devido à falta de mediadores nas escolas municipais. A legislação brasileira de inclusão assegura o direito à presença de mediadores em escolas públicas e particulares desde 2015, mas a realidade aponta para uma negligência governamental persistente.

A falta de suporte adequado resulta em prejuízos significativos no desenvolvimento das crianças autistas, impactando não apenas sua educação, mas também a saúde mental e física de suas famílias. A atuação da mediação escolar é essencial para garantir a inclusão efetiva, e a relação entre mediadores e professores desempenha um papel crucial nesse processo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 20/12/2023 08:54:30.843 - MESA

**RIC n.3212/2023**

A limitada disponibilidade e acesso a intervenções precoces no Sistema Único de Saúde (SUS) e nas redes públicas de ensino do Amazonas acentuam os desafios enfrentados por pessoas com TEA. A escassez de profissionais capacitados para essas terapêuticas e a necessidade de intervenções intensivas destacam a urgência de investimentos e políticas públicas mais eficazes para atender a essa demanda específica.

Nesta esteira, faz-se necessária a solicitação de informações, compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito que consta no artigo 5º da Constituição Federal e em diversos normativos do país, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Acesso à Informação, legislações que garantem o acesso aos documentos de caráter administrativo oficial, tanto em nível federal, estadual e municipal, desde que não seja de ordem pessoal e não possuam natureza sigilosa.

Há também a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que garante que quem solicitar a informação irá recebê-la, seja pessoa física ou jurídica, sem sequer precisar esclarecer um motivo para o mesmo. Promulgada em 2011, esta legislação estabelece que todas as esferas de governo, incluindo o Governo Federal, devem fornecer informações públicas de forma clara, acessível e transparente. Ela assegura o direito de qualquer cidadão obter informações sobre ações governamentais, desde políticas públicas até dados orçamentários. Além disso, o governo é obrigado a responder a pedidos de informação dentro de prazos definidos, salvo em casos de sigilo legalmente justificável.

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, a presente solicitação de informações tem o intuito de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 20/12/2023 08:54:30.843 - MESA

**RIC n.3212/2023**

auxiliar na busca por soluções, respeitando o interesse público e visa garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

E sabendo da extrema importância dessa matéria e entendendo a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poderem avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicite as informações aqui requeridas e apoio para aprovação do presente requerimento de informações.

Sala de sessões, em de de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**Cidadania/AM**



\* C D 2 3 3 6 5 5 6 0 6 5 2 0 0 \*

---

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236556065200>  
Assinado eletronicamente pelo (ap) Dep. Amom Mandel

SEI 25000.192933/2023-40 / pg. 18

